



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



"Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara."

"Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente."

"Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito."

A matéria em destaque na propositura prevê a participação efetiva de terceiros (*escolas e empresas*), não parlamentares, extrapolando os limites da economia interna da Câmara e, assim sendo, o instrumento normativo mais adequado para a sua veiculação seria uma (Projeto) Lei Ordinária ou um (Projeto) Decreto Legislativo.

Portanto, o veículo normativo utilizado se enquadra no legal e regimentalmente exigido.

Quanto à iniciativa da propositura, a Constituição Federal, no seu artigo 30, inciso I, disciplina a competência legislativa Municipal, restringindo-a às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa legislativa cabe a qualquer Vereador, no seu exercício constitucional de legislar, não se encontrando, **em relação ao conteúdo normativo**, máculas impeditivas para o prosseguimento do trâmite legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos s.m.j.** que o presente Projeto de Decreto Legislativo **poderá prosseguir**, submetendo-se **a um turno de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do Regimento Interno.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**.

Sem mais para o momento, é esse o nosso entendimento, sub censura.

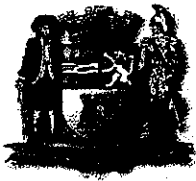
À análise da autoridade competente.

Jacareí, 19 de junho de 2017.

Renata Ramos Vieira

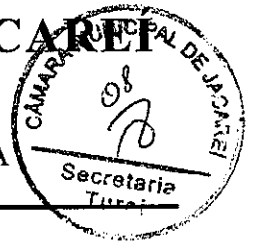
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Decreto Legislativo: nº 14/2017

ASSUNTO: *Projeto de Decreto Legislativo que institui o diploma "Escola Amiga do Verde". Constitucionalidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 287 – RRV – CJL – 06/2017 (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 19 de junho de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico